**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_**

 **DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**“Prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral”.**

  **O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º -**  O descarte de máscaras de proteção facial, utilizadas para prevenção a contágio viral, deverá ser feito com observância das seguintes diretrizes:

I – não descartar em lixeiras comuns situadas em vias e logradouros

públicos ou em estabelecimentos comerciais e outros locais de acesso público;

II – não descartar como lixo reciclável;

III – acondicionar em sacos duplos de lixo comum, fechados com lacre ou nó reforçado e identificados com etiqueta ou papel, de tamanho que facilite a visualização, com a inscrição: “PERIGO DE CONTAMINAÇÃO”.

**§1º** Os estabelecimentos comerciais devem disponibilizar, em locais de fácil acesso e com cartazes ou placas indicativos, recipientes ou lixeiras exclusivos para que funcionários e clientes descartem suas máscaras.

**§2º**  No caso de pessoas infectadas ou com elevado risco de infecção viral, as diretrizes desta lei aplicam-se também ao descarte de outros materiais e utensílios utilizados.

**Art. 2º -**  Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.

 **MARCIO BRIANES**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

 Este projeto de lei tem a finalidade de conscientizar as pessoas e

estabelecimentos comerciais para o adequado descarte de máscaras e outros materiais de proteção individual utilizados, neste momento, no combate ao coronavírus (Covid-19).

 O País vive sob estado de emergência imposto pela pandemia desse novo coronavírus, e a adoção de medidas preventivas é essencial para o resguardo da saúde pública.

 Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.

**MARCIO BRIANES**

**VEREADOR**